



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Marília, 8 de junho de 2017

Referência:

Ofício n.: 4160

Requerimento n. 660/2017

Autor: Wilson Alves Damasceno

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002835/2017

Data: 21/06/2017 Horário: 12:11

Legislativo - MTR 508/2017

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da propositura aprovada por esta Edilidade na Sessão do dia 5, próximo passado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wilson Alves Damasceno
Presidente

Exmo(a) Sr(a)

Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga - SP

IlkaN

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, 21/06/2017, 12:11, 002835



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Número Geral:

Data e Hora:

Requerimento n. 0660-20176 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto – Solicitando ao Governador do Estado de São Paulo, que envie projeto à Assembléia Legislativa dispondo sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aos representantes comerciais quando da aquisição de veículos automotores.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que o ICMS é um imposto sobre o qual cada um dos Estados e o Distrito Federal tem autonomia para legislar, como determina a Constituição Federal de 1988;

Considerando que, a proposta de isenção do ICMS aos representantes comerciais quando da aquisição de veículos pretende incentivar a categoria profissional, prejudicada pelo baixo consumo e retração econômica, por conta da crise financeira que passa o País;

Considerando que, a isenção seria limitada a um veículo por proprietário e o benefício poderá ser concedido somente para comerciantes/motoristas que não tenham causado acidentes por negligência, imperícia, imprudência ou dolo, sendo que a finalidade do veículo precisa ser exclusivamente para o exercício da profissão de representante comercial;

Considerando que, os representantes comerciais contribuem de forma expressiva para a expansão da atividade comercial e industrial no país e utilizam o automóvel como instrumento necessário para o desenvolvimento do seu trabalho;

Considerando que, esses trabalhadores normalmente recebem salários comissionados, de modo muitas vezes esporádico, e a concessão de isenção de imposto em um dos principais instrumentos de trabalho dessa classe seria extremamente benéfico;

Considerando que, como os representantes percorrem grandes distâncias para levar produtos aos comerciantes, a durabilidade de seus veículos é consideravelmente reduzida.

Considerando que, a alíquota de 18%, como a que se aplica aqui no Estado de São Paulo, torna a atividade demasiadamente onerosa, sendo cada vez mais difícil para estes profissionais se manterem, pois ainda são prejudicados pelo alto preço dos combustíveis e a queda nas vendas motivada pela crise;

Considerando que a isenção deste imposto incentivará os representantes comerciais a investirem ainda mais no segmento comercial, ajudando a fomentar a economia paulista, o que acabará dando um retorno muito maior em ICMS ao Governo do Estado;

Considerando que este desconto já existe para pessoas com deficiência e taxistas;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Governador do Estado de São Paulo, que envie projeto à Assembléia Legislativa dispondo sobre a concessão de isenção do Imposto